



PROCESSO Nº 578/14

PROTOCOLO Nº 13.163.837-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 10/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED,
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- DEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Apreciação do relatório circunstanciado dos resultados obtidos nos Exames de EJA, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, no Estado do Paraná, dos anos de 2009 a 2013.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0850/14 – SUED/SEED, de 07/07/14, encaminha a este Conselho, o relatório circunstanciado dos resultados obtidos nos Exames de EJA, em nível de Conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, dos anos de 2009 a 2013, no Estado do Paraná, do Departamento de Educação de Jovens e Adultos (fl. 03), para manifestação deste CEE/PR.

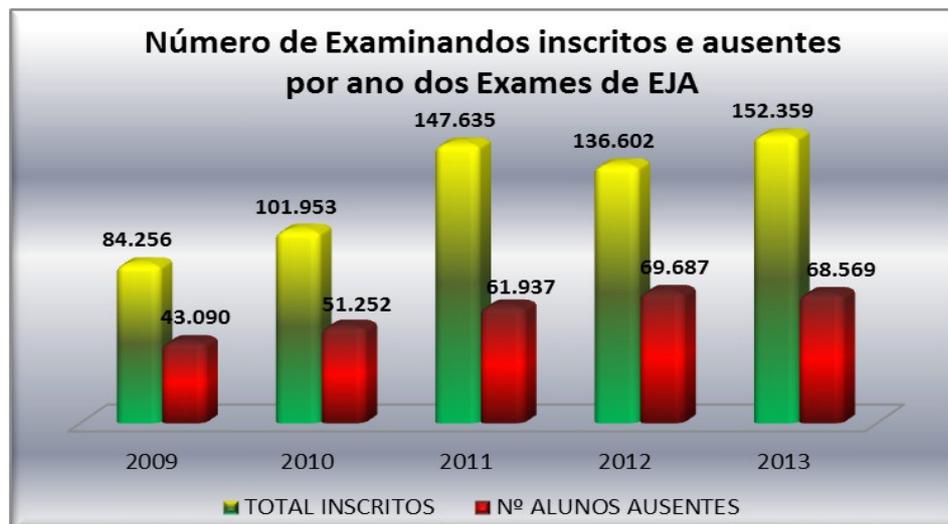
1.1 Do Relatório Circunstanciado dos Exames de 2009 a 2013



PROCESSO Nº 578/14

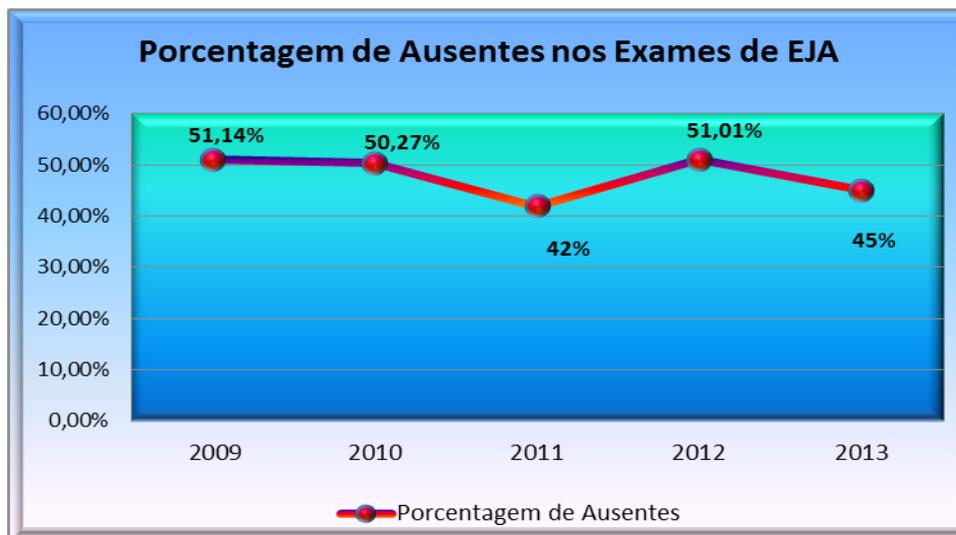
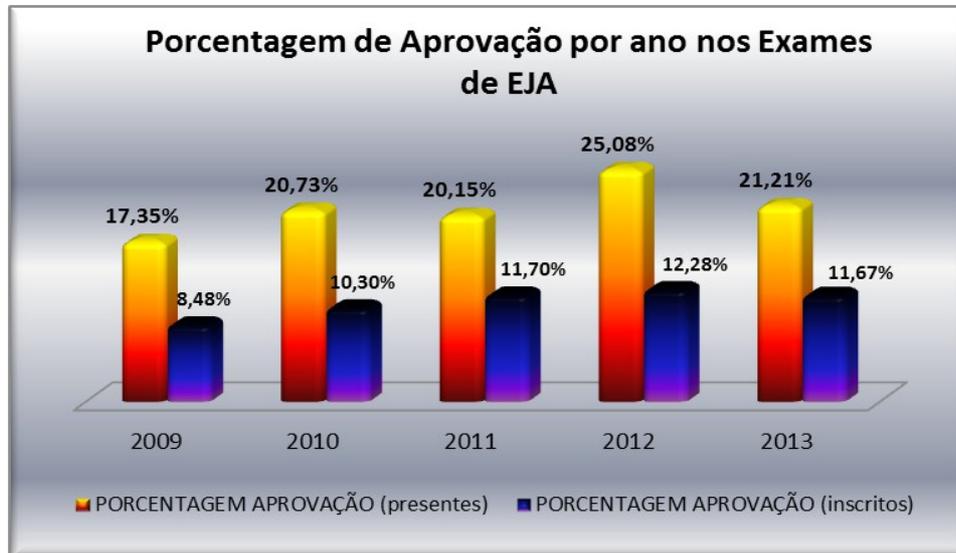
ANO	TOTAL INSCRITOS	Nº ALUNOS PRESENTES	Nº ALUNOS AUSENTES	Nº ALUNOS APROVADOS	Nº ALUNOS REPROVADOS	PERCENTAGEM APROVAÇÃO(alunos presentes)	PERCENTAGEM APROVAÇÃO(total inscritos)	TAXA DE AUSÊNCIA
2009	84.256	41.166	43.090	7.146	34.020	17,35%	8,48%	51,14%
2010	101.953	50.701	51.252	10.511	40.190	20,73%	10,30%	50,27%
2011	147.635	85.698	61.937	17.271	68.427	20,15%	11,70%	42%
2012	136.602	66.915	69.687	16.783	50.132	25,08%	12,28%	51,01%
2013	152.359	83.790	68.569	17.779	66.011	21,21%	11,67%	45%

Fonte: CELEPAR/SEJA





PROCESSO Nº 578/14



ANÁLISE DOS DADOS

Como podemos observar na tabela acima, houve um aumento do número de inscritos entre os anos de 2009 a 2011. Em 2012, houve uma pequena diminuição e em 2013 novamente um aumento. De maneira geral, houve um acréscimo no número de inscritos nos Exames de EJA do Estado do Paraná.

O número de alunos presentes aumentou em ordem crescente até 2011. Em 2012, também houve uma diminuição e em 2013 o número volta a subir.

O que nos chama a atenção é o grande número de ausentes nos Exames que também vem crescendo ao longo dos anos, podemos perceber que a taxa de ausência, na maioria dos anos, supera o índice dos cinquenta por cento. São resultados alarmantes, que nos levam a



PROCESSO Nº 578/14

analisar o investimento do Estado do Paraná para a impressão de todas as provas, o pagamento de aplicadores e demais despesas, que não são aproveitados, pois a grande maioria não comparece aos mesmos. É um investimento que poderia ser bem melhor utilizado em outros setores da educação.

Quanto ao número de alunos aprovados, apesar de ser um índice pequeno, o mesmo vem aumentando.

Também o número de reprovados aumentou durante esses cinco anos, o que nos leva a refletir sobre o preparo e o nível de conhecimento dos alunos que fazem esses Exames, na expectativa de obter uma certificação de maneira rápida.

AVALIAÇÃO

Este Departamento da Educação de Jovens e Adultos avalia que o trabalho e os investimentos com os Exames de EJA convencionais, não são justificados, devido ao grande número de ausentes que se inscrevem e não comparecem para a realização das provas. É um investimento muito alto com um retorno muito pequeno para a sociedade, pois as provas impressas não podem ser utilizadas novamente e o pagamento dos aplicadores tem que ser realizado, com a presença ou não dos alunos, enfim as despesas com os Exames acontecem normalmente.

Concluimos que, uma maneira de diminuir os custos e continuar a atender os alunos que precisam dos Exames, pois não podem frequentar aulas regularmente, devido a diversos fatores, seja ele por motivo de trabalho ou pessoal, é que os mesmos sejam atendidos através dos Exames *On line* (sem grifo no original).

2. Mérito

Trata-se de apreciação do relatório circunstanciado dos resultados obtidos nos exames de EJA, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, no Estado do Paraná, dos anos de 2009 a 2013, por solicitação deste CEE/PR à Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

O Parecer CEE/PR nº149/09, de 06/05/09, contemplou a análise das avaliações realizadas pela SEED dos anos de 2007 e 2008.

Os Pareceres CEE/CEB nº 640/10, de 06/07/10; nº 477/11, de 08/06/11; nº 235/12, de 12/04/12 e CEE/CEIF/CEMEP nº 09/13, de 17/04/13 solicitaram os relatórios circunstanciados sobre as avaliações dos exames dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 para análise deste CEE/PR. Entretanto, tais resultados não foram encaminhados quando da solicitação da análise do Projeto Anual para realização de Exames para Educação de Jovens e Adultos, no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, etapas convencionais - 95ª e 96ª e *on line*, para o ano de 2014.



PROCESSO Nº 578/14

A solicitação foi atendida pela Secretaria de Estado do Paraná pelo Parecer CEE/CEMEP nº 05/14, de 19/03/14, que reiterou o pedido do relatório circunstanciado dos exames de EJA/PR dos anos de 2009 a 2013, com as avaliações dos resultados obtidos dos exames convencionais e *on line*.

Da análise dos dados, cabe observar a informação que segue:

São resultados alarmantes, que nos levam a analisar o investimento do Estado do Paraná para a impressão de todas as provas, o pagamento de aplicadores e demais despesas, que não são aproveitados, pois a grande maioria não comparece aos mesmos. É um investimento que poderia ser bem melhor utilizado em outros setores da educação.

O Departamento de Jovens e Adultos avalia que os investimentos com os Exames de EJA não são justificados, sendo um gasto muito alto para um retorno muito pequeno e propõe os Exames *on line* para os alunos que não podem frequentar as aulas regularmente.

Os Exames de EJA, nas propostas anteriores, eram constituídas de uma oferta para o Ensino Fundamental e Médio, tanto no formato *on line* como no convencional. No ano 2014, a SEED/PR propõe a ampliação dos Exames de EJA no formato *on line*, apresentando justificativa que a nova organização primará pelo amplo atendimento, destacando os objetivos mencionados de flexibilizar os horários e dias dos exames e ofertar maior agilidade e rapidez no processo de divulgação de resultados, de acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 05/14, de 19/03/14.

Neste ano de 2014, na Etapa Convencional, foram propostas, exclusivamente, duas, a 95ª e 96ª, a primeira (nonagésima quinta) destinada aos candidatos com deficiências, e a segunda (nonagésima sexta), aos candidatos privados de liberdade e aos educandos matriculados nas APEDs especiais (CENSE).

Embora o Departamento de Jovens e Adultos tenha levantado a preocupação em relação aos gastos com os Exames de EJA, convém frisar que, no Paraná, tais exames têm por finalidade atender às disposições contidas na legislação nacional e na Deliberação CEE/PR nº 05/10, de 03/12/10, a saber:

Diretrizes Curriculares Nacionais expõem:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, **mediante cursos e exames** (sem grifo no original).



PROCESSO Nº 578/14

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

(...)

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos **em caráter regular** (sem grifo no original)

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

A Deliberação CEE/PR nº 05/10, de 03/12/10, estabelece:

Art. 4º. O Sistema Estadual de Ensino **manterá a gratuidade de exames da EJA, ao menos uma vez por ano**, observando-se (sem grifo no original):

(...)

§2º. Os exames da EJA serão oferecidos, exclusivamente, pela Secretaria de Estado da Educação, responsável também pela expedição dos respectivos certificados.

Embora a legislação não trate especificamente dessa questão, convém observar que a oferta nos dois formatos: *on line* e convencional atende os diversos perfis dos candidatos que necessitam concluir o Ensino Fundamental ou Médio, levando em conta que possuem faixas etárias diferentes.

Para se ter um parâmetro entre os Exames de EJA até 2013 e a nova proposta de 2014, faz-se necessário uma análise dos resultados obtidos dos exames em 2014 quando da solicitação para o ano de 2015, bem como a ampliação da oferta para todos os perfis.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, damos por apreciado o relatório circunstanciado dos resultados obtidos nos exames de EJA, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, no Estado do Paraná, dos anos de 2009 a 2013 encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação/ Departamento de Educação de Jovens e Adultos em atendimento a este CEE/PR.



PROCESSO Nº 578/14

Cabe à Secretaria de Estado da Educação, garantir a oferta dos Exames de Educação de Jovens e Adultos nos dois formatos: convencional e *on line*. E quando da solicitação da aprovação do Projeto anual para a realização de Exames para EJA, no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, para o ano de 2015, encaminhar relatório circunstanciado dos exames de EJA/PR realizados no ano de 2014, com as avaliações dos resultados obtidos dos exames convencionais e *on line*.

Sugere-se à SEED a realização de estudo para averiguar as razões das elevadas taxas de ausência dos exames convencionais, para subsidiar qualquer decisão futura sobre a oferta dos exames nessa forma.

Encaminhe-se o processo à SEED/PR para as providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício.